



MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (042) 746-1122 - FAX (042) 746-1172

LEI Nº 939

SÚMULA: Autoriza convênio com entidade de prestação de serviço especializado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Médicos Plantonistas de Pitanga, entidade de prestação de serviço médico especializado, registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Pitanga sob nº 277, Livro A-2, e CGC/MF nº 03.232.748/0001-08, de acordo com o estabelecido na Lei municipal nº 925, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º. O Convênio autorizado tem por objetivo, a prestação de serviço médico, em sistema de plantão junto ao Centro de Saúde Municipal e contera as cláusulas necessárias ao total cumprimento da supracitada Lei nº 925.

Art. 3º. Para fazer frente aos repasses mensais, devidos à entidade conveniada, o Executivo usará os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

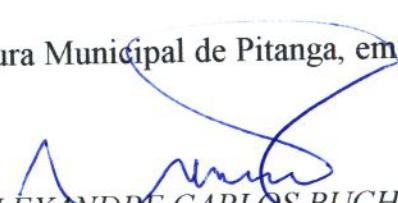
- 08 - Secretaria de Saúde
- 02 - Fundo Municipal de Saúde
- 13 - 75.428.2-064 - Manutenção do Departamento Médico
- 1900 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º. O Convênio firmado terá prazo de duração até 31 de dezembro de 1999.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de agosto de 1999.


ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL